



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano I - Edição nº 00009 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETOS

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO n. 55/2017, de 19 de janeiro de 2017.

Regulamenta, no âmbito do Município de Terra Nova- Ba, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal, bem como das atribuições de que a Lei Orgânica deste Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 1º O Município de Terra Nova, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar a licitação na modalidade de Pregão, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

§ 2º A classificação dos bens e serviços comuns de que tratam este artigo encontra se disposta no anexo único que faz parte deste Decreto, sendo, no entanto, rol exemplificativo.

Art.2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em seção pública por meio de propostas de preços escritas em envelope lacrado e lances verbais.

Parágrafo Único. O procedimento para utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão será objeto de regulamentação específica.

Seção II Dos princípios

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade, e a segurança da contratação.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO Seção I

Boas

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Da Fase Preparatória

Art.4º. Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração Direta remeterão previamente à Secretaria de Administração seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devido este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I. descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;

II. valor estimado do objeto da licitação, de forma clara, concisa e objetiva;

III. indicação da rubrica orçamentária e do montante dos recursos disponíveis e o cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

IV. justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V. estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos;

VI. definição das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas contratuais, inclusive com a fixação de prazos e demais condições de fornecimento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da fazenda proceder ao bloqueio prévio, junto aos setores de Orçamento e Contabilidade, de valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos.

Art. 6º. Compete à autoridade superior, no âmbito da Administração direta municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

ou a quem ela delegue através de ato próprio:

- I. determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II. designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III. decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV. adjudicar e homologar a licitação.

Parágrafo Único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I. o credenciamento dos interessados;
- II. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- III. a análise e julgamento das impugnações do edital do pregão;
- IV. o recebimento, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- V. abertura e análise da documentação da habilitação do licitante vencedor;
- VI. a elaboração da ata da sessão pública do pregão;
- VII. o processamento dos recursos interpostos e encaminhados à decisão pela autoridade superior competente;
- VIII. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;
- IX. organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- X. a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 338-2061 - 338-2062 - FAX: 338-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

parágrafo anterior poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por certificado de registro de cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Art. 18. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação.

Art.19. Se a oferta não for aceitável ou a proposta inexequível, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor.

Parágrafo Único. Considera-se inexequível, as propostas cujos custos unitários dos insumos que a compõe ou das parcelas que a integram divergirem, qualitativa e quantitativamente, dos preços praticados no mercado fornecedor, ou estejam em desacordo com a legislação específica aplicável, em cada caso, à prestação de serviços.

Art.20. Nas situações previstas Artigos 15, §3º; 16 e 19, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

Subseção V

Do Recurso

Art. 21. A manifestação da intenção de interior recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

autos.

§1º. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

§2º O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

Art.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência em direito de recurso.

Subseção VI

Da Adjudicação, homologação e Contratação

Art.23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação.

Parágrafo Único. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art.24. O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, como condição para celebração do contrato.

Art.25. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos artigos 19 e 20, sem prejuízo as sanções cabíveis.

Art.26. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os

Abous

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital, devendo o pregoeiro negociar diretamente com proponente para que seja obtido melhor preço.

Art.27. A Administração publicará no Órgão Oficial do Município, na internet e facultativamente no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de vinte dias da data da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 28. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.

§1º A anulação do instrumento licitatório induz a consequente anulação do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Subseção VII

Do processo Administrativo

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Art. 30. Os atos essenciais pregão, serão documentos e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I justificativa da contratação

II. termo contendo detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos de cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III. planilhas de custos;

IV. garantia de reserva orçamentária, com a indicação da respectiva dotação;

V. autorização de abertura da licitação;

VI. designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII. parecer ou visto da assessoria jurídica, comprovando a análise do edital e anexos;

VIII. edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX. minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X. originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI. ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízos de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem da classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII. comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O licitante que ensejar retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente, ou em comissão, temporário ou empregado de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedada a exigência de :

- I- garantia da proposta;
- II. aquisição de edital pelos licitantes como condição para a participação do certame;
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital que não serão superiores ao custo da sua reprodução gráfica.

Seção II

Da Fase Externa

Subseção I

Da Publicidade

Art.9º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e do aviso específico, observadas as seguintes regras:

I. Para bens e serviços de valores estimados até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- a) Diário Oficial do Município, e, facultativamente, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- b) Meio eletrônico na internet.

II. Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial do Município, e, facultativamente, Diário Oficial do Estado e

Beers

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Diário Oficial da União;

b) Meio eletrônico na internet.

c) Jornal de grande circulação local.

III. Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

a) Diário Oficial do Município, e, facultativamente, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;

b) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

c) Meio eletrônico na internet.

Parágrafo único. Na hipótese de execuções de despesas oriundas de verbas de repasse federal ou estadual, é obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União, de acordo com a origem do recurso.

Art. 10. Deverão ser ainda observadas as seguintes regras:

I. do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida na íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas:

II. do edital e do aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para o fornecimento do objeto, a normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

III. cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer para a consulta e divulgadas na internet na forma da Lei de nº 9.755 de 16 de

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

dezembro de 1998.

IV. o edital fixará o prazo não inferior a oito dias, contados da última publicação do aviso, para os interessados preparem e apresentarem suas propostas.

Subseção II

Da Impugnação ao Edital

Art. 11. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a ato convocatório do pregão.

§1º. Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas,

§2º Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Subseção II

Da Abertura da Sessão e Análise dos Envelopes de Preço

Art. 12. A sessão pública para recebimento de propostas e da documentação de habilitação será única e ocorrerá no dia, hora e local designados no edital, devendo o interessado ou o seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovado, se for o caso, possuir os necessários poderes para a formulação de proposta e para a prática dos demais atos inerentes ao certame e firmando declaração dando ciência de cumprirem plenamente os requisitos de habilitação.

Art. 13. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao

Assinatura

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 338-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

Art. 14 O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá a verificação da conformidade das mesmas com o edital.

§ 1º. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances.

§2º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no parágrafo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Subseção III

Da Convocação para Lances

Art.15. Identificadas as propostas de menor preço, nos termos do artigo anterior, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos pregoeiros, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.

§2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do

Boas

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado contratação.

Subseção IV

Do Julgamento das Propostas e Habilitação

Art. 16. Declarada encerrada a etapa e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada quanto ao objeto, observando o menor valor, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 17. Sendo aceitável a proposta de menor preço e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

§1º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 8.666/93, relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- V. regularidade fiscal, será exigida a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002;
- VI. regularidade trabalhista, prevista na Lei n. 12.440/2011.

§2º A documentação exigida para atender ao dispositivo nos incisos I, III, e IV do

Alcides

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-3098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticadas pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber a licitação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 33. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa-líder, que deverá atender às condições de licença estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III. a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV. para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

liber

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

V. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

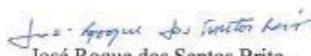
Art. 34. Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.


Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal


José Roque dos Santos Brito
Secretário Municipal de Administração

Karine Moreira Gidi
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Registre-se e Publique-se


Socorro Pacheco

Secretária Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1. Jornal
 - 3.2. Periódico
 - 3.3. Revista
 - 3.4. Televisão via satélite
 - 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência

Bar

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçom
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 56/2017, de 19 de janeiro de 2017.

Regulamenta o parágrafo primeiro do Art. 2.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Aplica-se a esta modalidade licitatória as normas e procedimentos gerais dispostas no Decreto Municipal n.º 55/2017, naquilo em que não for conflitante a este instrumento legal.

Art. 2º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO

Seção I

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Da Fase Preparatória e do Credenciamento

Art. 3º. Na fase preparatória do certame, serão previamente credenciados perante o coordenador do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que venham a participar do pregão eletrônico.

§ 1º. Considera-se autoridade competente do órgão promotor da licitação o Secretário Municipal da Administração salvo nas hipóteses daquelas Secretarias que possuam fundo especial, casos em que os respectivos titulares exercerão este mister.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 4º. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao coordenador do sistema, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

§ 1º. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao coordenador do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Seção II

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Da Fase Externa

Subseção I Da Publicidade

Art. 5º. Além de todas as exigências dispostas na norma geral do pregão, o aviso do edital deverá constar ainda o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

Parágrafo Único. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Subseção II

Da Abertura da Sessão e Análise dos Envelopes de Preço

Art. 6º. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras gerais especificadas no Art. 12 do Decreto n.º 55/2017, e pelo seguinte:

- I. a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- II. a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- III. como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- IV. iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta;
- V. no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

Parágrafo Único. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 55/2017.

Boas

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Art. 7º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III

Da Convocação para Lances

Art. 8º. Para a abertura da etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada na etapa anterior.

§1º. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

§2º. Os lances ofertados devem observar o horário fixado e as regras de aceitação.

§3º. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

§5º. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 9º. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. Alternativamente ao disposto no *caput*, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Art. 10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Subseção IV

Do Julgamento das Propostas e Habilitação

Art. 11. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

Art. 12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 55/2017.

§1º. A Comprovação poderá se dar mediante encaminhamento da documentação via fax ou correio eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos dispostos no edital pertinente.

§2º. Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

§3º. No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no Art. 7º, inciso V deste Decreto, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

Art. 13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Bon

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Parágrafo Único. Na situação a que se refere este Artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Subseção V Do Recurso

Art. 14. O licitante interessado em interpor recurso deverá se manifestar, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão.

Parágrafo Único. Para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax previamente divulgados em edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias.

Subseção VI Da Adjudicação, homologação e Contratação

Art. 15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 16. Como requisito para celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar a documentação exigida no edital e nas disposições legais pertinentes, em original ou cópia autenticada.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 55/2017 e legislação pertinente.

Art. 18. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso III do Artigo 7º deste Decreto sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 31 do Decreto Municipal nº 55/2017 e na legislação pertinente.

Art. 19. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas,

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova, 19 de janeiro de 2017.


Marincide Pereira Soares
Prefeita Municipal


José Roque dos Santos Brito
Secretário Municipal de Administração

Karine Moreira Gidi
Controladora Geral do Município

Registre-se e Publique-se


Socorro Pacheco
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. n° 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 057/2017 de 18 de janeiro de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **Eduardo Vinhas Valente**, nomeado no cargo em comissão de Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, símbolo CC- 1, na estrutura desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 18 de janeiro de 2017.


MARLENDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.F.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 058/2017 de 18 de janeiro de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **Luiz Henrique Cirqueira Dias**, nomeado no cargo em comissão de Assessor Especial, da Controladoria Geral, símbolo CC- 2, na estrutura desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 18 de janeiro de 2017.


MARINA DE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 059/2017 de 18 de janeiro de 2017

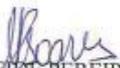
A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **Joelson Pereira Gama**, nomeado no cargo em comissão de Ouvidor, do Gabinete do Prefeito, símbolo CC- 2, na estrutura desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 18 de janeiro de 2017.


MARLENNE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretária Municipal de Governo